



<b>SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO</b> .....	1
STP - Pautas .....	1
STP - Atas .....	1
STP - Acórdãos .....	1
<b>SECRETARIA DA 1ª CÂMARA</b> .....	1
1ªSECAM - Pautas .....	2
1ªSECAM - Atas .....	2
1ªSECAM - Acórdãos .....	2
<b>SECRETARIA DA 2ª CÂMARA</b> .....	2
2ªSECAM - Pautas .....	2
2ªSECAM - Atas .....	2
2ªSECAM - Acórdãos .....	2
<b>ATOS DE RELATORIA</b> .....	2
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES .....	2
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA .....	2
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL .....	3
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO .....	3
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES .....	3
Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA .....	6
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI .....	7
Conselheiro Substituto SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA .....	8
Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO .....	8
Conselheiro Substituto CLAUDIO AUGUSTO KANIA .....	8
Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO .....	8
Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA .....	8
Conselheira Substituta MURYEL HEY .....	9
Conselheiro Substituto JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO .....	9
<b>CORREGEDORIA-GERAL</b> .....	9
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar .....	9
<b>OUIDORIA DE CONTAS</b> .....	9
<b>MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS</b> .....	9
<b>ATOS DIVERSOS</b> .....	9
Resenhas de Distribuição .....	9
Editais .....	11
Despachos .....	11
Informações .....	11
Atos de Alerta Municipais .....	11
<b>COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO</b> .....	11
<b>ATOS NORMATIVOS</b> .....	11
<b>GABINETE DA PRESIDÊNCIA</b> .....	11
GP - Despachos .....	11
GP - Termo de Ajuste de Gestão .....	11
GP - Portarias .....	11
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	12
<b>COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2023/2024</b> .....	13
Tribunal Pleno .....	13
Primeira Câmara .....	13
Segunda Câmara .....	13
Corregedoria-Geral .....	13
Ministério Público de Contas .....	13
Conselheiros – Diretores de Gabinete .....	13
Conselheiros Substitutos – Coordenadores de Gabinete .....	13
Inspetorias de Controle Externo .....	13
Administrativo .....	13

As sessões por **videoconferência** do Tribunal Pleno serão realizadas às 14h das quartas-feiras. A parte interessada em realizar sustentação oral deverá seguir as orientações disponíveis no link <<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>>, ou peticionar requisitando o link de acesso ao Zoom, para sustentar "ao vivo".

Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

### STP - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nos processos incluídos em pauta de julgamento de **SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL**, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

### STP - Atas

Sem publicações

### STP - Acórdãos

Sem publicações



Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

### 1ªSECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

### 1ªSECAM - Atas

Sem publicações

### 1ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações



Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

### 2ªSECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

### 2ªSECAM - Atas

Sem publicações

### 2ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações



### Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

### Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO Nº: 8287/23

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: ANA GABRIELA NERES DE QUADROS, ANA PAULA DE SOUZA, ANA PAULA FERNANDES TOPPE, APARECIDA GOMES FLEMINGE JUNG, CARLA DENISE SMANIOTTO, CLAUDIA CRISTIANE PEREIRA, CRISTIANE SANTOS NICOLAU, DANIELA APARECIDA KUASNE, DRIELLY INGRID VICENTE, GEOVANI DE OLIVEIRA, JORDANA GABRIELA MACCARINI, KARINE KIM MATSUMI BATHKE VEIGA, KELLY CRISTIANA ZENI, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, LUCIANA PIMENTEL MOURA, LUCIANA RIGON SANTOS MANARIN, MARCIA APARECIDA LIMA, MARIA JOSE DOS SANTOS, MARINA DE LOURDES KONIG, MARLI SPERANDIO, MICHELE CRISTINA MARTINS, MIGUEL LEONIR DE MARINHO, MIRIAN DE SOUZA GONCALVES, MONICA DE CARVALHO, MUNICÍPIO DE CASCAVEL, NEIDE MARIA CUNHA DOS SANTOS, SAULO AUGUSTO BORCHART, SIDNEI MARTINS BUENO, SILVIA PRESLAK DE ANDRADE MATOS, TAMYLIN NAGASAWA, VALERIA APARECIDA DO AMARAL, VANESSA DA SILVA, YANEISI ARENADO SUAREZ  
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 70/24

Ato de Pessoal. Admissão. Municipal. Legalidade e registro.

Considerando as atribuições conferidas pelos artigos 32, III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno deste Tribunal, e as manifestações favoráveis da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e do Ministério Público de Contas, DECIDO

julgar legal e determinar o registro do presente ato de admissão de pessoal, decorrente de Concurso Público realizado pelo MUNICÍPIO DE CASCAVEL, regido pelo Edital nº 64/2017, para provimento de diversos cargos, com fundamento no artigo 298, I[1], do Regimento Interno.

Após a publicação desta decisão e a certificação do respectivo trânsito em julgado, declaro o processo encerrado.

Oportunamente, arquivem-se os autos junto à Diretoria de Protocolo.

Publique-se.

Curitiba, 26 de setembro de 2024.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 298. O Tribunal de Contas apreciará, para fins de registro:

I - a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, da administração direta ou indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no âmbito estadual e municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão;

PROCESSO N.º: 661236/24

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONTENDA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CONTENDA, PINHALENSE S/A.- MÁQUINAS AGRÍCOLAS

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

DESPACHO: 1493/24

Trata-se de Representação da Lei de Licitações, proposta pelo Senhor Manoel Henrique Sertorio Gonçalves, mediante a qual notícia supostas irregularidades no Pregão Eletrônico regido pelo Edital nº 84/2024 do Município de Contenda[1], tendo por objeto "a Aquisição de um Secador de grãos cilíndrico rotativo novo, com ciclo variável, capacidade do secador de no mínimo 15.000 kg, com forno metálico de fogo indireto, para queima de lenha, com sistema autolimpante, selo metálico alimentador de espera de capacidade mínima de 15.000 kg, peneirão metálico para pré limpeza com capacidade mínima de 20.000 kg/hora, sistema de aspiração de impurezas com peneira auto limpante, elevador metálico tubular de no mínimo 10", com moega de entrada e bico de saída, rosca metálica esparramadora de no mínimo 6", ciclone metálico com diâmetro mínimo de 1,5 m e mínimo de 1,5 m de altura".

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para incluir, na autuação do feito, o nome do Senhor Manoel Henrique Sertorio Gonçalves, na qualidade de representante, excluindo a empresa Pinhalense S/A Máquinas Agrícolas, em conformidade com as peças 1-3.

Na sequência, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 26 de setembro de 2024.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Peça 4.

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO N.º: 372829/21

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADOS: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARIA AMELIA DA SILVA, MARLUS DE OLIVEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SUELY HASS

PROCURADORES: ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, VANESSA BORGES DOS SANTOS, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO

DESPACHO N.º: 1395/24

Trata-se de Recurso de Revisão, de minha relatoria, deliberado pelo Acórdão n.º 3569/23-TP (peça 176), nos seguintes termos:

“CONHECER e, no mérito, julgar pelo PROVIMENTO do Recurso de Revisão, a fim de reformar o Acórdão n.º 2098/20 – Segunda Câmara (peça 106), pela legalidade e registro do ato de concessão da aposentadoria por invalidez da servidora Maria Amélia da Silva, nos termos da Resolução de Aposentadoria n.º 10859, publicada em 25/10/2013 (peça 16).” (grifos do original)

Considerando o trânsito em julgado do expediente (peça 199), com fulcro no art. 398, § 4º, do Regimento Interno[1], determino o encerramento do Recurso.

Posto isto, remeto os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a reatuação, de modo que passe constar como principal o Ato de Inativação n.º 80492-8/13, ao qual, considerando o disposto no art. 32, § 3º, do Regimento Interno[2], compete a mim a execução.

Após, retornem-me.

Publique-se.

Curitiba, 26 de setembro de 2024.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (...)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator.

2. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro: (...)

§ 3º O Relator do processo originário será também competente para a execução, exceto quando houver modificação da decisão em grau de recurso, hipótese em que essa será de competência do Relator do recurso.

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO N.º:-104081/20

ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE:-INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO:-ALCINEU GRUBER, ILSE REGINA MAKOSKI, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, WALTER PARCIANELLO

RELATOR:-IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º: 73/24

Tendo em conta que os pareceres da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, nº 13716/2024, e do Ministério Público de Contas, nº 959/2024, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, com fulcro no art. 298, inciso II do Regimento Interno, determino o registro do Decreto n.º 18649/2024, publicado no Órgão Oficial Eletrônico Município de Cascavel em 05/09/2024.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 23 de setembro de 2024.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO N.º:-188353/15

ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE:-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO:-ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, ELZA CIECHINSKI DE PAULA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

RELATOR:-IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º: 74/24

Tendo em conta os posicionamentos contidos na Instrução 4908/24, da Coordenadoria de Gestão Municipal e no Parecer 955/24, do Ministério Público de

Contas, retifico a Decisão Definitiva Monocrática nº 164/17, peça 107, para o fim de constar o registro da Portaria 483/16, publicada no D.O.M. nº 75, de 22/04/2016 (peça 104, fls. 8), que retificou o ato de inativação concedido pela Portaria nº 136/2015, publicada no D.O.M. em 02/02/2015.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 23 de setembro de 2024.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO N.º:-787/23

ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE IMBITUVA

INTERESSADO:-ADEMAR JANCZYN, ADEMAR TOEBE, ADRIANA ZATCERKONEY GIOVANETI, ALANA DE OLIVEIRA, ALEX SOARES DE OLIVEIRA, ALINE PONTAROLO HEINEN, ANA DENISE BRONGUEL CAMARGO, ANA LUIZA BRODARY SEMKIV, ANDREIA LECHAK RIBEIRO, ANDRESSA PEREIRA, ANDRESSA CRISTINA BAITAL, ANDRESSA SUREK, ANGELA SCHNEIDER DIEDRICH, AVANILDE POLAK, BRUNA VANESSA DE ANDRADE, CADINE LOPES DOS SANTOS BOBATO, CARLOS ROMARO OLIVEIRA, CELSO KUBASKI, CHARLES GUSE DE GODOY ROCHA, CHRISTINI MAIARA PAES, CIBELE BILOVUS, CLAUDIA MIRANDA GOMES, CLEIDIANE TAIS BOBATO, CLEONICE EGLER, CLEVERTON RODRIGO RODRIGUES, CRISTIANE DE ANDRADE, CRISTIANO ANDRE KAPP, CRISTIANO CESAR BURDELAK, CRISTIANO DAMIAO SANTOS, CYNTHIA GRASIELI MOLINARI, DANIELI STADLER, DAVID ALLAN KOLTUN, DEBORA PAULUK SELEBOGE, DHYANDRA MONTANI SCHACTAI, DIEFFERSON ALESSI BENSBERG, DIEGO ANONIRAN DE PAULA, DINEIA CRISTINE WAGNER DOS SANTOS, EDINEIA GONCALVES DE OLIVEIRA, ELAINE MORAES, ELIANE DMENJEON LACERDA, ELIETE FERREIRA PRESTES, ELIS MARIA BUENO, EMANUELL RODRIGUES DOS SANTOS, EMILY CAROLINA DINIZ DE ALMEIDA, EVERTON VINICIUS KRETSCHMER DE LIMA, EVILYN DANIELA DE LIMA BRAZ, FABIANO ANDRE GASPARD, FERNANDA APARECIDA GOIS, FERNANDA BURBELA SCHON, GABRIELA FIDLER, GEOVANE GONCALVES DE OLIVEIRA, GLAZIELI NEVES DOS SANTOS, GRASIELA RETZLAFF DE ALMEIDA, HELEN DIEZI VERETA, INGRID STADLER, ISABELA BENVENUTI, IVONE DE CASSIA RUJISKI, IZABEL CZANOVSKI MORON, JANAINA ALBACH, JANAINA MIRANDA, JANAINA PALHANO ANDRADE, JANE TERESINHA TRAUT, JAYNE APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS SALANTE, JESSICA ANTONELI, JHENIFER SUELEN DE OLIVEIRA, JOEINE GALVAO BORGES, JOSE LUIZ CAETANO, JOSELBA DE FATIMA TEHELAK, JOSIANE MARIA DO NASCIMENTO, JOSUE ELIAS ANDRADE, JOYCE IARA STELMASCHUK, JULIANA APARECIDA BOBATO, JULIANA DE PAULA, KAMILA DUSSANOSKI, KAMILA SCHUTT, KARINE APARECIDA DA SILVEIRA PADILHA, KARINE DAS GRACAS DUTRA, KARLA PRISCILA BICZKOWSKI MONTEIRO, KAROLINA PESCK, KEILA FERREIRA DE LIMA, KEILA GRAUCIELE ALMEIDA BASTOS, KELCY MARINE GONCALVES DE OLIVEIRA, KELLI CRISTIANE VEIGA FONSECA, KELLY DAYANA DE OLIVEIRA, KETLIN TOMACHEVSKI CHAGAS VAZ, LEANDRA PRISCILA DO NASCIMENTO, LEIDIANE DA CRUZ, LETICIA MENON SUREK, LETICIA MILENE PEREIRA, LIDHIANY SOARES PEREIRA, LILIAN WOGENEACK KUNHOSKI, LORIANE ANGELICA TEIXEIRA, LUAN OCONOSKI, LUANA TALITA GOMES, LUCIANA CHIMEL, LUCIANE WYNNNEK DOS SANTOS, MAIARA KOEFENDER, MARCIA REGINA IENKE, MARIA DA LUZ DE OLIVEIRA, MARIA SILVANA LUSTOSA WOLSKI, MARIA TAIS CAMARGO, MARIZA PEREIRA DE LIMA, MARTA OROVOSKI, MICHELE COMINEZI, MILENA CARLA STELLE, MILENA EDUARDA BILOVUS, MIRIAM CAROLINE RHODEN, MIRIAM LOPES DE CASTRO, MUNICIPIO DE IMBITUVA, NAGELA DOMINGUES DE OLIVEIRA, NILCEIA PEDROSO MACHADO, PATRICIA STADLER, RAFAELA BOHATCHUK, RENAN RESSAI BASKOSKI, RITA DE CASSIA LIS MEHRET, ROSIELI DO NASCIMENTO, SANDRA MANICA, SILVANA TERESINHA LAROCA, SOLANGE HULLER LOPES, SUELEN JANAINA DE OLIVEIRA, TAINA BOBATO STADLER, TAINI FERNANDES, TAISA HNEDA DERKACZ, TATIANE PENTEADO MACIEL, TATIANE SCHUERTS, TATIELI APARECIDA ALBUQUERQUE, THAMYRES BOBATO DE CAMPOS RUBERT, TOBIAS MIGUEL BATISTA DE FREITAS, VALERIA FELDMANN, VANDERLEIA ROSEIRA, VANIA LEMES, WILLIAM FRANCO GONCALVES

RELATOR:-IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º: 75/24.

1. Trata o presente processo de Admissão de PESSOAL realizada pela entidade em epígrafe, para o provimento do cargo de Professor Ensino Fundamental Anos Iniciais e/ou Educação Infantil e Professor Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental (Licenciatura em Educação Física), por Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº 01/2022.

Após diligência visando complementar a documentação acostada aos autos, os pareceres da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, nº. 10802/2024, e do Ministério Público de Contas, nº. 966/2024, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e do Ministério Público de Contas, com fulcro no art. 298, I, do Regimento Interno, determino o registro dos atos de admissão de pessoal, objeto do presente processo, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 25 de setembro de 2024.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO N.º:-661112/24

ASSUNTO:-CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

INTERESSADO:-JAMIL PECH

RELATOR:-IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º: 76/24.

1. Trata-se de pedido de Certidão Liberatória formulado pelo Município de Paulo

Frontin, pela impossibilidade de obtê-la automaticamente.

A Coordenadoria de Gestão Municipal emitiu a Informação nº 5088/24 (peça nº 05), indicando que o Município requerente, no âmbito de suas atribuições, está apto a receber a certidão requerida.

Na sequência, a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções apresentou a Informação nº 4516/24 (peça nº 06), afirmando que "para o MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN – CNPJ nº 77.007.474/0001-90, nesta data, há um impedimento de atual gestor com contas julgadas irregulares que impede a emissão online de certidão liberatória, porém, tendo em vista que as duas sanções imputadas ao atual gestor nos autos nº 687219/21 se encontram devidamente quitadas, entendemos que tal impedimento pode ser afastado com base no inciso II do parágrafo único do art. 292-A do Regimento Interno".

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 967/24 (peça nº 07), manifestou-se pelo deferimento do pedido, diante das instruções técnicas favoráveis, nos moldes do art. 292-A, parágrafo único, II, do Regimento Interno.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres das unidades instrutivas e do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 292-A, parágrafo único, II c/c art. 297, §2º, do Regimento Interno, DEFIRO o pedido de Certidão Liberatória formulado pelo Município de Paulo Frontin.

Após solicitação publicação desta decisão, remetam-se os autos à Diretoria Geral para a disponibilização eletrônica da certidão, nos moldes do §4º do mesmo artigo.

Na sequência, voltem conclusos para certificação do trânsito em julgado.

Por fim, encaminhem-se à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, em 27 de setembro de 2024.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

#### PROCESSO Nº:-782372/16

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO

INTERESSADO:-AMARAL E BARBOSA ADVOGADOS, ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI, ENIO RIBAS JUNIOR, EUCLIDES PASA, SUSANE LEA KONELL  
PROCURADOR:-BRENDA LANDAU BRAILE, BRUNO MONTEIRO DE CASTRO AMARAL, DEMIR DIAS FERREIRA, FABRICIO NELSON DE FARIA MAXIMO, FRANCISCO XAVIER AMARAL, GUILHERME LINHARES RODRIGUES, JOAO CLAUDIO FRANZONI BARBOSA, JOAO CLEVERTON KOMAR, MARIA TEREZA CALIL NADER, SAMARONE NOGUEIRA MARTINS, SIMONE MARIA NADER CAMPOS, THIAGO ROCHA NARDELLI

ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO:-1426/24

1. Primeiramente, diante dos documentos apresentados nas peças 131/137, acompanho o posicionamento da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções contido na Informação 3936/24, bem como do Ministério Público de Contas, no Parecer 909/24, de que houve a regularização da ação de execução fiscal, incluindo-se como devedor solidário a empresa Amaral e Barbosa Advogados, devendo, portanto, aquela unidade técnica promover o acompanhamento da referida demanda, nos moldes regimentais.

2. Na sequência, dada a extinção da execução fiscal referente à multa proporcional ao dano imposta no item IV, do Acórdão 2203/17 – 2ª Câmara, comunicada nas peças 115 e 116, em virtude do Tema 642, do Supremo Tribunal Federal, acompanho os posicionamentos da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, bem como do Ministério Público de Contas, respectivamente, nas peças 140 e 142, e, determino o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para que realize a baixa da Certidão de Débito 966/19 (peça 82) em favor do Estado do Paraná em cumprimento à decisão judicial.

3. Ato contínuo, em observância ao item IV, do Acórdão 2203/17 – 2ª Câmara, deve ser emitida nova Certidão de Débito, tendo como credor o MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO, encaminhando-a, por conseguinte, ao município para cobrança.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 27 de setembro de 2024.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

#### PROCESSO Nº:-666440/22

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS

INTERESSADO:-FABIANO LOPES BUENO, KELLY SILVA DO CARMO, LUIZ HENRIQUE GERMANO, MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS, OLIVIA CASTRO LEMOS, PAULO SHIGUERU SANADA

PROCURADOR:-ADRIANE TEREBINI DI BACCO

ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO:-1435/24

1. Em atenção à Informação n.º 53/24 (peça 74) da Coordenadoria de Gestão Municipal, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, seguindo o art. 6º da Instrução de Serviço n.º 115/2017[1], tendo em conta ainda o item 10 do Anexo 1 do referido ato normativo[2], proceda ao desentranhamento da Petição Intermediária n.º 578711/24 (peças 68 a 71) a fim de que os documentos componham procedimento de Requerimento Externo, Subassunto: Alteração de Banco de Dados.

2. Em seguida, por oportuno, tendo em vista que os servidores Paulo Shigueru Sanada (peça 29) e Kelly Silva do Carmo (peça 54) não se manifestaram nos autos, excepcionalmente, tendo em vista a possibilidade do julgamento pela irregularidade das contas e aplicação de sanções administrativas, intemem-se os referidos servidores, pela via postal, para que, querendo, no prazo de 15 dias, apresentem defesa em face das falhas que lhe são imputadas conforme Instrução n.º 3342/24 (peça 66).

3. Após, retornem os autos de Tomada de Contas Extraordinária a este Gabinete.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 24 de setembro de 2024.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

1. Art. 6º O trâmite dos requerimentos externos está agrupado conforme o seu subassunto e outras matérias.

2. ANEXO 1 - REQUERIMENTOS EXTERNOS

A) Subassuntos classificados na Instrução Normativa nº 82/2012

10. ALTERAÇÃO DO BANCO DE DADOS – expediente instaurado pelos Municípios para alteração do banco de dados, referentes às informações e dados eletrônicos encaminhados para registro nos sistemas informatizados do Tribunal.

#### PROCESSO Nº:-649473/24

ORIGEM:-SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

INTERESSADO:-ANDRÉ SANTANA NAVARRO, CESAR AUGUSTO NEVES LUIZ, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

DESPACHO:-1436/24

1. Trata-se de Representação da Lei de Licitações, com pedido de medida cautelar, apresentada por ANDRÉ SANTANA NAVARRO em face da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, na qual notícia supostas irregularidades ocorridas no Edital de Pregão Eletrônico nº 90364/2024, que tem por objeto o registro de preços, pelo período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado preço vantajoso, para futura e eventual aquisição de órteses e próteses implantáveis, com valor máximo de R\$ 1.460.051,43 (um milhão, quatrocentos e sessenta mil, cinquenta e um reais e quarenta e três centavos).

O início da sessão de disputa de lances está designado para o dia 24/09/2024, às 9h30min.

Insurge-se o Representante em face do disposto no item 13[1] do edital e dos itens 3.30 e 10.1.1.16[2], ambos do termo de referência, que estabelecem que a empresa contratada deverá disponibilizar instrumentador que efetivamente participe do procedimento cirúrgico.

Aduziu que "da forma que está no Edital, o instrumentador cedido pelo fornecedor deverá acessar o campo operatório e lavar os materiais (ainda contaminados), atividades essas que não se conformam com os limites impostos pela legislação de regência e com o entendimento firmado por órgãos licitantes do TCE/PR e com os órgãos de controle do mesmo Estado", acrescentando que "o 'instrumentador cirúrgico' que integra a equipe cirúrgica deve mandatoriamente ser constituinte do corpo clínico médico ou de enfermagem da instituição hospitalar, o que não é admitida nenhuma correspondência com a empresa que fornece materiais para uso nos procedimentos".

Citou o Parecer nº 22/2018, emitido pelo Conselho Federal de Medicina, o art. 1º, da Resolução CFM nº 1.490/98 e o art. 2º, da Resolução COFEN 214/98, os quais, em linhas gerais, vinculam o instrumentador cirúrgico à equipe cirúrgica, sem vinculação com a empresa que disponibiliza os insumos hospitalares.

Indicou que em face de disposição semelhante em certame anterior promovido pela mesma Secretaria, houve a protocolização de Representação perante esta Corte (Processo nº 760571/2022), tendo a Pasta promovido o termo instrumentador por orientador técnico.

Por fim, com o intuito de corroborar sua fundamentação, colacionou precedentes do Tribunal de Contas da União e Tribunais de Contas estaduais.

Distribuídos os autos (peça 6), previamente ao juízo de admissibilidade da Representação, por meio do Despacho nº 1004/24 (peça 7) determinou-se a intimação da Secretaria Representada, a fim de que se manifestasse acerca da irregularidade apontada, bem como promovesse a juntada da integral do procedimento licitatório.

Em atendimento, a Secretaria de Estado da Saúde apresentou a petição acostada na peça 10[3], na qual aduziu que procedeu à alteração dos itens 13, 3.30 e 10.1.16 do edital, alterando a exigência para que conste que a empresa contratada deverá disponibilizar orientador técnico. Outrossim, informou que o certame se encontra suspenso, em virtude da impugnação, e que a "republicação ficará condicionada à resolução do pleito".

Vieram os autos conclusos.

2. Tendo em vista a alteração do edital, com a modificação dos itens 13, 3.30 e 10.1.16, deixando-se de exigir da contratada a disponibilização de "instrumentador cirúrgico", substituindo por "orientador técnico", adequando a disposição editalícia às normativas regentes colacionadas na prefacial, e, portanto, retificando o edital nos estritos termos pugnados pela Representante, resta prejudicado, por perda superveniente do objeto, o exame da presente Representação da Lei nº 8.666/93, razão pela qual deixo de recebê-la.

Ressalva-se, entretanto, a possibilidade de aproveitamento, por parte da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, das informações constantes destes autos, para o fim de subsidiar as atividades de que trata o art. 175-H, do Regimento Interno.

3. Encaminhem-se ao Ministério Público de Contas para ciência, e, posteriormente, retornem conclusos para comunicação em sessão do Tribunal Pleno, em conformidade com o art. 436, parágrafo único, IV, do Regimento Interno.

4. Após comunicação em sessão, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, para ciência, e, na sequência, à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, com fulcro nos arts. 168, VII, e 398, §1º, do mesmo regimento.

5. Publique-se.

Tribunal de Contas, 24 de setembro de 2024.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

1. 13.É de responsabilidade do contratado disponibilizar instrumentador cirúrgico, devidamente habilitado para os procedimentos agendados previamente; e este deverá retirar o material de campo, encaminhar a CME, lavar e conferir todos os materiais das caixas, além da saída em sala conforme utilização, deixando pronto para a reposição ou retirada pela contratada;

2. 3.20 É de responsabilidade do contratado disponibilizar instrumentador cirúrgico, devidamente habilitado para os procedimentos agendados previamente; e este deverá retirar o material de campo, encaminhar a CME, lavar e conferir todos os materiais das caixas, além da saída em sala conforme utilização, deixando pronto para a reposição ou retirada pela contratada;

10.1.16 disponibilizar instrumentador cirúrgico, devidamente habilitado para os procedimentos agendados previamente; e este deverá retirar o material de campo, encaminhar a CME, lavar e conferir todos os materiais das caixas, além da saída em sala conforme utilização, deixando pronto para a reposição ou retirada pela contratada;

3. Acompanhada dos documentos de peças 11 a 24.

#### PROCESSO Nº:-635812/24

ORIGEM:-4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA  
INTERESSADO:-4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-1437/24

1. Ciente da promoção de arquivamento comunicada pelo Ministério Público Estadual, nas peças 2 e 3, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, conforme determinado no Despacho 4202/24, do Gabinete da Presidência.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 24 de setembro de 2024.  
IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Conselheiro

**PROCESSO Nº:-554680/16**  
**ORIGEM:-MUNICÍPIO DE VERÊ**  
**INTERESSADO:-ADÃO CARLOS DOS SANTOS, CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ, JOSÉ CARLOS DE SOUZA PACHECO, LOIVO ROQUE RITTER, MIGUEL ANTONIO THOME, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, VILSO JOSE BALDISSERA**  
**ASSUNTO:-RECURSO DE REVISÃO**  
**DESPACHO:-1439/24**

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimada a Câmara Municipal de Verê, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido na Informação nº 4474/24, elaborada pela Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, apresentando documento que comprove o quórum de votação do Decreto Legislativo 001/2024.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 24 de setembro de 2024.  
IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Conselheiro

**PROCESSO Nº:-663255/24**  
**ORIGEM:-MUNICÍPIO DE COLOMBO**  
**INTERESSADO:-LILIAN APARECIDA DE OLIVEIRA, MEDMASTER SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**  
**ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES**  
**DESPACHO:-1444/24**

1. Trata-se de Representação da Lei de Licitações formulada por MEDMASTER SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, em face do Município de Colombo, em virtude de supostas irregularidades praticadas no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 007/2024 (Processo Administrativo nº 2126/2024), o qual tem por objeto o credenciamento de serviços médicos de plantão.

Narrow a representante que, em 20/09/2024, protocolou impugnação contra o instrumento convocatório, argumentando que a divisão dos serviços entre as empresas credenciadas, quando aplicável, deveria ocorrer em lotes com mais de um participante, nos termos do Acórdão nº 1153/23 deste Tribunal. Na oportunidade, também teria sugerido que, caso a opção fosse pela contratação de empresa única, o Município deveria valer-se da modalidade licitatória adequada. A impugnação, todavia, restou indeferida em 25/09/2024, ao entendimento de que a pluralidade de empresas poderia impactar negativamente a qualidade dos serviços.

Alegou a violação aos princípios constitucionais da Administração Pública e à Lei nº 14.133/2021, bem como reiterou a suposta afronta à jurisprudência desta Corte, afirmando a possibilidade de divisão do número de plantões e de profissionais exigidos entre diversas empresas.

Ademais, sustentou que a restrição imposta pela municipalidade compromete a concorrência e a isonomia, ao passo que a pluralidade de empresas propiciaria mais eficiência na prestação dos serviços, ante a diversificação dos prestadores. Requereu, assim, a suspensão cautelar do procedimento e, no mérito, a determinação das devidas correções no instrumento convocatório (peça 3). Distribuídos, vieram os autos.

2. Previamente ao exame de admissibilidade desta Representação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que proceda à imediata inclusão na autuação e intimação do Município de Colombo e de seu atual Prefeito, Sr. Helder Luiz Lazarotto, via contato telefônico e e-mail com certificação nos autos, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis[1], apresentem manifestação preliminar quanto aos fatos apresentados na petição inicial, sob pena de deliberação independentemente de sua prévia oitiva, oportunidade em que deverão trazer aos autos cópia integral do procedimento administrativo atinente ao Chamamento Público nº 007/2024.

3. Decorrido o prazo para manifestação, retornem os autos a este gabinete para decisão.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 26 de setembro de 2024.  
IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Conselheiro

*1. Conforme o art. 404 do Regimento Interno: "Se o órgão colegiado ou o Relator entender que antes de ser adotada a medida cautelar deva o responsável ser ouvido, o prazo para a resposta será de até 5 (cinco) dias úteis".*

**PROCESSO Nº:-20180/24**  
**ORIGEM:-INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL**  
**INTERESSADO:-SHEILA CRISTINA DA SILVA**  
**ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**  
**DESPACHO:-1446/24**

1. Em acolhimento ao proposto na Instrução 4856/24, da Coordenadoria de Gestão Municipal (peça 23), corroborado no Parecer 922/24, do Ministério Público de Contas (peça 24), remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a inclusão na autuação do Município de Jandaia do Sul e, na sequência, realize a sua citação, na pessoa de seu representante legal, Lauro de Souza Silva Junior, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, "apresente cópia da íntegra do processo administrativo que resultou na concessão da aposentadoria por invalidez ao Sr. Luiz Carlos Rossi por meio do Decreto nº 6.821, de 20/03/2019, posteriormente corrigido por meio do Decreto nº 8.265, de 30/11/2022, além de quaisquer informações, documentos e demais elementos que reputarem pertinentes e que venham a apresentar esclarecimento aos fatos".

2. Após o decurso de prazo, retornem os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para nova instrução.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 26 de setembro de 2024.  
IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Conselheiro

**PROCESSO Nº:-403466/24**  
**ORIGEM:-MUNICÍPIO DE TAPIRA**  
**INTERESSADO:-CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, EVANDRO CARLOS CUNHA PEREIRA, RONALD ROGÉRIO LOPES SMARZARO**  
**ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**  
**DESPACHO:-1447/24**

1. Vieram os autos conclusos a este gabinete para deliberação acerca da diligência sugerida pela Coordenadoria de Gestão Municipal, na Instrução 4977/24, peça 16, no sentido de que, preliminarmente, fosse promovida nova citação dos interessados por intermédio de A.R. em mãos próprias, a fim de se evitar possível nulidade processual.

O Ministério Público de Contas, mediante Parecer 957/24, peça 17, não se opôs à diligência proposta pela unidade técnica.

É o relatório.

2. Deixo de acolher a proposta da Coordenadoria de Gestão Municipal, contida na Instrução nº 4977/24, pelas razões que passo a expor.

Analisando os autos identifica-se que os interessados Srs. Claudio Sidiney de Lima (Prefeito municipal), Evandro Carlos Cunha Pereira (Secretário de Administração municipal) e Ronald Rogério Lopes Smarzarzo (Gestor Municipal do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) de Tapira) foram regularmente citados pela via postal, observando-se o disposto no artigo 380-A, [1], conforme comprovam os ofícios de peças 8, 9 e 10, bem como os respectivos avisos de recebimento, de peças 11, 12 e 13. Inclusive, todos os avisos de recebimento dos agentes públicos municipais foram firmados em mesma data, 01/07/2024, e subscritos pela Sra. Silvana Maria da Silva, atualmente, controladora interna do Município.

Corroborando, inclusive, a higidez das citações realizadas, foi apresentada defesa conjunta pelos interessados, apesar de a petição intermediária de peça 15 ter sido autuada pelo Sr. Prefeito, sem a assinatura dos demais interessados, seu conteúdo contempla razões específicas em relação ao Fundo Previdenciário, com menção expressa ao ofício nº 1759/2024, que promoveu a citação do Sr. Ronald Rogério Lopes Smarzarzo, gestor Municipal do Regime Próprio de Previdência Social de Tapira.

Ademais, cumpre observar que o Regimento Interno deste Tribunal não exige aviso de recebimento "em mão própria" para validade da intimação ou citação, uma vez que é dever dos jurisdicionados manter o cadastro atualizado junto ao Tribunal, conforme dispõe os §§os 4º e 5º, do art. 380, do Regimento Interno[2]. Nesse contexto, indefiro a diligência sugerida pela unidade técnica, determinando o retorno dos autos ao Ministério Público de Contas, uma vez que a derradeira instrução da Coordenadoria de Gestão Municipal já enfrentou o mérito da presente tomada de contas extraordinária.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 27 de setembro de 2024.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Conselheiro

*1. Art. 380-A. As comunicações processuais para o exercício do contraditório serão realizadas nas seguintes formas: (Incluído pela Resolução nº 40/2013)*

*1 – nos processos de iniciativa do Tribunal e nos de Denúncia, Representação e Representação da Lei nº 8.666/1993 e da Lei Estadual nº 15.608/2007, na modalidade citação, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, conforme o disposto no art. 54, inciso I, e § 2º, primeira parte, da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e no § 1º, do art. 380 deste Regimento; (Incluído pela Resolução nº 40/2013)*

*2. Art. 380. A comunicação dos atos processuais realizar-se-á por citação ou intimação, nos termos deste Capítulo e na forma prevista no art. 54, da Lei Complementar nº 113/2005.*

*(...)*

*§ 4º Presumem-se válidas as citações e intimações dirigidas ao endereço declinado nas manifestações das partes e interessados, cumprindo-lhes atualizar o respectivo endereço, sempre que houver modificação temporária ou definitiva. (Incluído pela Resolução nº 24/2010)*

*§ 5º A qualificação declarada pela parte integrará o cadastro do Tribunal de Contas. (Incluído pela Resolução nº 24/2010)*

**PROCESSO Nº:-406444/20**  
**ORIGEM:-MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA**  
**INTERESSADO:-BACHIR ABBAS, ESTADO DO PARANÁ, HILTON SANTIN ROVEDA, MARIA INES STONOGA ZIELINSKI, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA**  
**ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO:-1448/24**

1. Com base no artigo 484 do Regimento Interno e no Prejulgado nº 11 deste Tribunal, recebo em seu duplo efeito o Recurso de Revista interposto pela terceira interessada, Maria Inês Stonoga Zielinski, contido nas peças nºs 52/62, em face do Acórdão nº 1764/24 – Primeira Câmara, cuja ciência lhe foi dada em 11/09/24 pelo Município de União da Vitória, conforme peça 51.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que promova a alteração do assunto para Recurso de Revista, incluindo na autuação os procuradores da recorrente, com o consequente sorteio de novo Relator, nos moldes do artigo 485 do regimento Interno.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 27 de setembro de 2024.

Cíntya Pedron Caciatori  
Diretora de Gabinete[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.*

**PROCESSO Nº:-200573/24**  
**ORIGEM:-MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA**  
**INTERESSADO:-LUIZ LAZARO SORVOS**  
**ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**DESPACHO:-1449/24**

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado pelo Município de Nova Olímpia, mediante protocolo nº 656747/24, pelo período de 15 (quinze) dias.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle do prazo.

3. Publique-se

Tribunal de Contas, 27 de setembro de 2024.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Conselheiro

PROCESSO Nº:-54127/24

ORIGEM:-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO:-5ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO, CASTELOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, DIAMANTINO JOÃO CHRISTOFIS, FERNANDO FURIATTI SABOIA

PROCURADOR:-ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, JOÃO GUILHERME PADILHA CHRISTOFIS, LUCIANO ROCHA WOISKI, LUCIANO TINOCO MARCHESINI, MARIA LUCIA SANCHES, YVONE DA SILVA ANDRADE

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

DESPACHO:-1450/24

1. Tendo em vista a comprovação do integral cumprimento da determinação de item 3.2.1 do Acórdão nº 2532/24 – Tribunal Pleno (peça 47), conforme as manifestações uniformes e favoráveis contidas na Informação nº 45/24 da 5ª Inspeção de Controle Externo e no Parecer nº 982/24 da 2ª Procuradoria de Contas (peças 60 e 61), defiro a expedição de Certidão de Quitação de Obrigação relativa ao presente processo em favor do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná – DER/PR e do atual Diretor-Presidente, com a consequente baixa de responsabilidade exclusivamente em relação ao mencionado item, nos termos do art. 514, do Regimento Interno, sem prejuízo da manutenção do resultado da apreciação da presente Representação da Lei de Licitações.

2. Outrossim, em atenção à solicitação anteriormente formulada pela Coordenadoria de Monitoramento e Execuções no Despacho nº 568/24, emitido nos autos nº 55085/24, de cujo Acórdão nº 1686/2024 – Tribunal Pleno constaram determinações similares às expedidas nestes autos (vide peças 75 e 64 e daqueles autos), esclareço, desde logo, que as determinações de itens 3.2.2 a 3.2.6 do Acórdão nº 2532/2024 – Tribunal Pleno não comportam a fixação de prazo para cumprimento, pois seu atendimento somente poderá ser verificado nestes autos na hipótese de a autarquia licitante decidir por solicitar a este Tribunal o deferimento da retomada do certame.[1] tendo em vista que foram expedidas como condicionantes para tanto, conforme item 3.3 do mencionado Acórdão.[2]

3. Em relação à determinação de item 3.2.7 do Acórdão nº 2532/2024 – Tribunal Pleno,[3] tendo em vista o contido na Informação nº 37/24, emitida pela 5ª Inspeção de Controle Externo nos autos nº 55085/24, em que a unidade de fiscalização relatou que não foi comunicada das providências adotadas para cumprimento de determinação similar, expedida pelo Acórdão nº 1686/2024 – Tribunal Pleno[4] (peças 84 e 64 daqueles autos), os autos deverão ser expedidos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda às intimações do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná e do atual Diretor-Presidente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovem nestes autos o cumprimento da mencionada determinação de item 3.2.7.

Deverá constar nas intimações o alerta de que o não atendimento das determinações desta Corte sujeita os destinatários às sanções previstas no art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, inclusive as de natureza pessoal.

4. Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para atendimento ao item 1 deste despacho e ciência do contido nos itens 2 e 3, com posterior remessa à Diretoria de Protocolo, para atendimento ao contido no item 3.

5. Após o decurso do prazo, retornem os autos.

6. Publique-se.

Tribunal de Contas, 27 de setembro de 2024.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Conselheiro

1. A esse propósito, consignou-se no item 2.7 da fundamentação, logo após a propositura da determinação de anulação dos atos praticados no procedimento licitatório, o que segue (peça 47, fls. 35 e 36, grifou-se):

"Necessário ressaltar, a esse propósito, que a determinação de anulação dos atos subsequentes do procedimento licitatório não representa impeditivo à eventual revogação ou anulação de todo o certame pela autarquia licitante, caso julgue presentes as hipóteses legais ensejadoras, ficando sua retomada, entretanto, condicionada à necessária correção dos vícios constatados nestes autos, como exposto no tópico anterior."

2. 3.3. Confirmar a determinação cautelar emitida no Despacho nº 154/24 e ratificada pelo Acórdão nº 306/24 – Tribunal Pleno, nos termos do item 2.6 da fundamentação, em face do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná e do respectivo Diretor-Presidente, a fim de que seja mantida a suspensão do procedimento licitatório correspondente ao Edital de Concorrência Pública nº 085/2023 (025/2023 DER/PR-DOP), no estado em que se encontra, até o deferimento de sua retomada, condicionado à demonstração, nestes autos, do integral atendimento às determinações expedidas no item 3.2, acima.

3. 3.2.7. Adotar as medidas legalmente admitidas para a manutenção dos serviços de faixa de domínio, de maneira a prevenir a aceleração de seu processo de deterioração até que ocorra a celebração dos novos instrumentos oriundos da licitação em tela, mesmo após o término dos prazos de execução ou o encerramento dos contratos atualmente vigentes, com a tempestiva comunicação à 5ª Inspeção de Controle Externo das providências adotadas, de maneira a permitir sua fiscalização concomitante;

4. 3.2.9 adotar as medidas legalmente admitidas para a manutenção dos serviços de conservação (preventiva e corretiva) de pavimento e de faixa de domínio, de maneira a prevenir a aceleração de seu processo de degradação até que ocorra a celebração dos novos instrumentos oriundos da licitação em tela, mesmo após o término dos prazos de execução ou o encerramento dos contratos atualmente vigentes, com a tempestiva comunicação à 5ª Inspeção de Controle Externo das providências adotadas, de maneira a permitir sua fiscalização concomitante;

PROCESSO Nº:-520330/24

ORIGEM:-SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO:-RONI MIRANDA VIEIRA

ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DESPACHO:-1451/24

1. Tendo-se em conta o apontado na Informação nº 57/24, da 2ª Inspeção de Controle Externo, remetam-se os autos ao Gabinete do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, para deliberação.

Em sendo reconhecida a prevenção pelo Douto Relator, desde já, autorizo a redistribuição dos presentes.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 27 de setembro de 2024.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Conselheiro

PROCESSO Nº:-520250/24

ORIGEM:-SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO:-RONI MIRANDA VIEIRA

ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DESPACHO:-1452/24

1. Tendo-se em conta o apontado na Informação nº 60/24, da 2ª Inspeção de Controle Externo, remetam-se os autos ao Gabinete do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, para deliberação.

Em sendo reconhecida a prevenção pelo Douto Relator, desde já, autorizo a redistribuição dos presentes.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 27 de setembro de 2024.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Conselheiro

PROCESSO Nº:-541745/24

ORIGEM:-SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO:-RONI MIRANDA VIEIRA

ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DESPACHO:-1453/24

1. Tendo-se em conta o apontado na Informação nº 65/24, da 2ª Inspeção de Controle Externo, remetam-se os autos ao Gabinete do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, para deliberação.

Em sendo reconhecida a prevenção pelo Douto Relator, desde já, autorizo a redistribuição dos presentes.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 27 de setembro de 2024.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Conselheiro

PROCESSO Nº:-541630/24

ORIGEM:-SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO:-RONI MIRANDA VIEIRA

ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DESPACHO:-1454/24

1. Tendo-se em conta o apontado na Informação nº 66/24, da 2ª Inspeção de Controle Externo, remetam-se os autos ao Gabinete do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, para deliberação.

Em sendo reconhecida a prevenção pelo Douto Relator, desde já, autorizo a redistribuição dos presentes.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 27 de setembro de 2024.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Conselheiro

PROCESSO Nº:-566365/24

ORIGEM:-SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO:-RONI MIRANDA VIEIRA

ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DESPACHO:-1455/24

1. Tendo-se em conta o apontado na Informação nº 70/24, da 2ª Inspeção de Controle Externo, remetam-se os autos ao Gabinete do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, para deliberação.

Em sendo reconhecida a prevenção pelo Douto Relator, desde já, autorizo a redistribuição dos presentes.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 27 de setembro de 2024.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Conselheiro

PROCESSO Nº:-657126/22

ORIGEM:-ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE BOM JESUS DO SUL

INTERESSADO:-ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE BOM JESUS DO SUL, LORINDA LURDES DE GANZER, ROGÉRIO HELIAS CARBONI, SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA - SEJU

ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DESPACHO:-1457/24

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimada a Conveniente, atual Secretaria de Desenvolvimento Social e Família, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste os esclarecimentos solicitados no contido no Parecer nº 868/24, do Ministério Público de Contas (peça 32).

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 27 de setembro de 2024.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Conselheiro

Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

PROCESSO Nº: 642215/24

ENTIDADE: INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-FUNDEPAR

INTERESSADO: ELIANE TERUEL CARMONA, INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-FUNDEPAR, SERV TECK FACILITIES LTDA

PROCURADOR: QUEISE NICOLLI LIMA BARRETO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

DESPACHO: 1677/24

1. Trata-se de duas representações da lei de licitações, com pedido de medida cautelar, a primeira, 642215/24, formulada por SERV TECK FACILITIES LTDA, e a segunda, 649112/24, formulada por CORUJA INTELIGÊNCIA EM SERVIÇOS, COMÉRCIO E LOCAÇÕES LTDA, tendo como objeto o Edital de Pregão Eletrônico

n. 1277/2024 do INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL (FUNDEPAR).

O certame se destina à aquisição kit de material escolar para atender as necessidades das Instituições de Ensino Público do Estado do Paraná, com valor global máximo de R\$ 62.959.650,00 (sessenta e dois milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e cinquenta reais).

A representante no processo 642215/24 insurgiu-se, primeiramente, contra o item 1.3 do Termo de Referência (Anexo I, peça 4, p. 23), que exige a padronização da embalagem dos itens, individualmente, em "cartuchos plásticos ou de papel/papelão". Alegou que a imposição fere os princípios da competitividade, economicidade e razoabilidade.

Adicionalmente, apontou os seguintes questionamentos: i) quais fabricantes fornecem os produtos da forma que se requer o edital? ii) qual o impacto no custo final dos produtos? iii) a competitividade e economicidade dentro certame será prejudicada?

Diante das irregularidades narradas, a representante requereu o deferimento de medida cautelar para determinar a suspensão do Pregão Eletrônico n. 1277/2024.

Quanto ao mérito, requereu que a pesquisa de preços realizada pela administração licitante fosse examinada pela Equipe Técnica do Tribunal de Contas, e, por fim, o julgamento da procedência da representação.

Previamente à análise de admissibilidade da representação e da medida cautelar requerida, concedi, por meio do Despacho n. 1597/24 (peça 8), prazo para que o FUNDEPAR se manifestasse sobre as alegações da Representante.

Em cumprimento, o FUNDEPAR apresentou manifestação (peças 11-15) informando que o Edital de Pregão Eletrônico será retificado por meio de errata, a fim de prever, no item 1.3.1., que os itens que compõem o kit poderão ser embalados em "cartuchos plásticos ou de papel/papelão ou outros", a critério do participante, de modo a favorecer a competição.

De acordo com a peça 23 do processo n. 649112/24, conexo aos presentes autos, o FUNDEPAR informou que o certame foi suspenso na data de 20/09/2024.

Em consulta ao portal de compras do estado do Paraná, constatei que o novo edital foi publicado em 25 de setembro de 2024, com data de abertura das propostas em 11 de outubro de 2024.

II. Nas informações prestadas pelo FUNDEPAR, foi apresentado o Estudo Técnico Preliminar (ETP) que fundamentou o edital, contido na peça 12, elaborado em 1º de julho 2024 e aprovado pelo Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação em 11 de julho de 2024.

Do ETP consta:

7. Justificando o Parcelamento ou não da Solução

Visando a equidade do material distribuído e levando em consideração que a solução deverá ser entregue em formato de kit's, não haverá parcelamento da solução. Cabe salientar que, caso a solução seja fornecida por arrematantes distintos exigindo a necessidade do agrupamento dos itens por parte da Contratante, teríamos dificuldades logísticas na distribuição do material, pois a Secretaria de Estado da Educação, bem como seus Núcleos Regionais de Educação – NRE's não dispõe de mão de obra suficiente para reunir os itens da solução de forma avulsa e montar os kit's. Tal atribuição ficará a cargo da arrematante do certame que por sua vez deverá entregar o mesmo material com isonomia de qualidade em todos os estabelecimentos de ensino que serão contemplados com a aquisição motivadora deste estudo.

Como se vê, o ETP descreveu solução na qual não há parcelamento do objeto. Isto é, o estudo foi feito para uma compra aglutinada.

Contudo, o edital publicado contém o parcelamento da aquisição em três lotes, solução divergente à do ETP.

Além disso, os lotes do edital contém aglutinação dos mesmos itens, que se repetem, tais como canetas, borrachas, lápis e cadernos. Trata-se de itens comuns, com diversidade de fornecedores no mercado. Veja:

Lote 3: KIT ESCOLAR FUNDAMENTAL E MEDIO – ENSINO INTEGRAL GMS: 7503.75988							
Lote 3	Quantidade	Descrição do Objeto	Valor máximo por item	Valor total por item	Quantidade do lote	Valor unitário máximo	Valor total máximo
Item 1	2	Apontador com depósito	R\$ 0,77	R\$ 1,54	105.000	R\$ 92,45	R\$ 9.707.250,00
Item 2	4	Borracha escolar	R\$ 0,48	R\$ 1,92			
Item 3	1	Compasso escolar	R\$ 5,22	R\$ 5,22			
Item 4	1	Lápis de cor	R\$ 6,52	R\$ 6,52			
Item 5	4	Lápis grafite	R\$ 0,45	R\$ 1,80			
Item 6	4	Caderno universitário 200 folhas	R\$ 16,10	R\$ 64,40			
Item 7	3	Caneta esferográfica azul	R\$ 0,77	R\$ 2,31			
Item 8	2	Caneta esferográfica preta	R\$ 0,81	R\$ 1,62			
Item 9	2	Caneta esferográfica vermelha	R\$ 0,76	R\$ 1,52			
Item 10	1	Esquadro 45°	R\$ 1,97	R\$ 1,97			
Item 11	1	Esquadro 60°	R\$ 1,41	R\$ 1,41			
Item 12	1	Régua 30cm	R\$ 0,96	R\$ 0,96			
Item 13	1	Transferidor 180°	R\$ 1,26	R\$ 1,26			

Lote 1: KIT ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL GMS: 7503.75988							
Lote 1	Quantidade	Descrição do Objeto	Valor máximo por item	Valor total por item	Quantidade do lote	Valor unitário máximo	Valor total máximo
Item 1	2	Apontador com depósito	R\$ 0,77	R\$ 1,54	480.000	R\$ 59,29	R\$ 28.459.200,00
Item 2	2	Borracha escolar	R\$ 0,48	R\$ 0,96			
Item 3	1	Compasso escolar	R\$ 5,22	R\$ 5,22			
Item 4	1	Lápis de cor	R\$ 6,52	R\$ 6,52			
Item 5	4	Lápis grafite	R\$ 0,45	R\$ 1,80			
Item 6	2	Caderno universitário 200 folhas	R\$ 16,10	R\$ 32,20			
Item 7	3	Caneta esferográfica azul	R\$ 0,77	R\$ 2,31			
Item 8	2	Caneta esferográfica preta	R\$ 0,81	R\$ 1,62			
Item 9	2	Caneta esferográfica vermelha	R\$ 0,76	R\$ 1,52			
Item 10	1	Esquadro 45°	R\$ 1,97	R\$ 1,97			
Item 11	1	Esquadro 60°	R\$ 1,41	R\$ 1,41			
Item 12	1	Régua 30cm	R\$ 0,96	R\$ 0,96			
Item 13	1	Transferidor 180°	R\$ 1,26	R\$ 1,26			

Lote 2: KIT ESCOLAR ENSINO MÉDIO GMS: 7503.75988							
Lote 2	Quantidade	Descrição do Objeto	Valor máximo por item	Valor total por item	Quantidade do lote	Valor unitário máximo	Valor total máximo
Item 1	2	Apontador com depósito	R\$ 0,77	R\$ 1,54	360.000	R\$ 68,87	R\$ 24.793.200,00
Item 2	2	Borracha escolar	R\$ 0,48	R\$ 0,96			
Item 3	1	Compasso escolar	R\$ 5,22	R\$ 5,22			
Item 4	4	Lápis grafite	R\$ 0,45	R\$ 1,80			
Item 5	3	Caderno universitário 200 folhas	R\$ 16,10	R\$ 48,30			
Item 6	3	Caneta esferográfica azul	R\$ 0,77	R\$ 2,31			
Item 7	2	Caneta esferográfica preta	R\$ 0,81	R\$ 1,62			
Item 8	2	Caneta esferográfica vermelha	R\$ 0,76	R\$ 1,52			
Item 9	1	Esquadro 45°	R\$ 1,97	R\$ 1,97			
Item 10	1	Esquadro 60°	R\$ 1,41	R\$ 1,41			
Item 11	1	Régua 30cm	R\$ 0,96	R\$ 0,96			
Item 12	1	Transferidor 180°	R\$ 1,26	R\$ 1,26			

O ETP não justificou a aglutinação desses itens, nem examinou por qual razão a solução não contemplou a aquisição separada de itens, por meio de competição que possibilitaria a aquisição pelo menor preço. Ainda, não apreciou a economia de escala na comparação entre a compra aglutinada e parcelada, nem a economicidade da solução escolhida.

A deficiência do ETP em examinar alternativas, e escolher pelo não parcelamento do objeto, torna duvidosa a economicidade da solução, o que, diante do elevado valor do certame, aponta para o grave risco de dano ao erário.

Esse é o critério da Lei 14.133/21:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte: [...]

v) atendimento aos princípios: [...]

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso; [...]

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

Verifico também que o edital publicado em 25 de setembro de 2024, a despeito da alteração no item 1.3.1., quanto à possibilidade delegada às interessadas de embalar ou não em cartuchos plásticos ou de papel/papelão cada um dos itens separadamente, a regra obrigatória de acondicionar os itens em embalagens ainda consta da observação contida ao final do mesmo item, razão pela qual extraio que a retificação não foi efetivada.

Quanto ao risco da demora, o certame tem data de abertura para o dia 11 de outubro de 2024, de modo que há iminente risco de lesão ao erário, caso a contratação e o fornecimento do objeto seja concretizado.

Em razão da presença cumulativa dos requisitos, DEFIRO A CAUTELAR para determinar a suspensão do certame de Pregão Eletrônico n. 1277/2024, do INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL (FUNDEPAR), e de todos os atos dele decorrentes eventualmente praticados, devendo ser interrompida a execução do contrato, se houver.

Verifico, portanto, que estão presentes os requisitos de admissibilidade dos arts. 30 e 32 da Lei n. 113/2005, bem como dos arts. 275 e 277 do Regimento Interno, merecendo ser RECEBIDAS as representações.

A presente deliberação contém apreciação parcial da medida cautelar, proferida desde logo em razão da urgência.

III. Diante do exposto, RECEBO a Representação e DEFIRO o pedido de medida cautelar pleiteado para suspensão do certame.

IV. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para expedição, pelos meios de comunicações disponíveis (telefone, aplicativo de mensagens, fax, etc.), em razão da urgência, de INTIMAÇÃO ao FUNDEPAR, na pessoa de seu representante legal, para que promova a imediata suspensão dos procedimentos que envolvam o Pregão Eletrônico n. 1277/2024, até que esta Corte delibere sobre o mérito desta representação.

V. Após, retornem conclusos, para continuidade da apreciação das medidas cautelares ainda pendentes de apreciação, e demais deliberações.

VI. Publique-se.

Gabinete, 27 de setembro de 2024.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Conselheiro Relator

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

PROCESSO N.º: 140813/24  
 ORIGEM: AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ

INTERESSADO: ANDREIA CRISTINA DA SILVA, DONIZETTI DE JESUS

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ADVOGADO/ PROCURADOR: -

DESPACHO: -1245/24

DESPACHO

Trata-se de Revisão dos Proventos de Aposentadoria do servidor DONIZETTI DE JESUS, inativado através do Decreto nº 280/2021 de 02/06/2021, para incluir na composição dos proventos a média das verbas transitórias prevista na Lei Municipal nº 2.092/2006 de 19/12/2006.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, pela Instrução nº 5065/24 - CGM (peça 20), informa em síntese, que:

"as gratificações do Anexo II da Lei 2.531/2.012 e do Anexo VII da Lei 714/1.990 não têm previsão legal, razão pela qual não podem ser incorporadas aos proventos de aposentadoria do servidor".

Ante o exposto, determino a intimação da entidade, a fim de que exclua dos proventos as verbas denominadas "Média Variáveis Férias", "Função Gratificada 20%", "Função Gratificada 30%" e "Função Gratificada Atras." em razão de ausência de lei que admita não apenas o seu pagamento, mas sua incorporação aos proventos de aposentadoria, conforme consta na Instrução 5065/24 - CGM.

Concede-se o prazo de 15 (quinze) dias para a juntada dos documentos, sob pena

de negativa de registro.  
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP), para os atos de comunicação.  
Publique-se.  
Gabinete, em 27 de setembro de 2024.  
Documento assinado digitalmente  
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI  
Relator

**PROCESSO N.º: -210382/24**  
**ORIGEM:-MUNICÍPIO DE AMAPORÁ**  
**INTERESSADO:-MAURO LEMOS**  
**ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**ADVOGADO/ PROCURADOR:-**  
**DESPACHO:-1246/24**  
DESPACHO

Trata-se da Prestação de Contas Anual apresentada pelo Prefeito Municipal do Município de Amaporá, referente ao exercício financeiro de 2023, emitida nos parâmetros definidos pela Instrução Normativa 172/2022[1] com as alterações trazidas pela Instrução Normativa 185/2024[2].

A Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), realizou o exame das contas[3] e opinou pela regularidade da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais no ano de 2023, nos termos do artigo 25, I, da Instrução Normativa 172/2022.

O Ministério Público de Contas no Parecer 956/24[4] emitido pela 6ª Procuradoria de Contas de lavra do Procurador Flávio de Azambuja Berti, em razão dos dados apontados pela unidade técnica solicitou ao Relator intimação do Município para manifestação acerca índice deficitário na área de administração financeira.

Deixo de acolher a referida solicitação do Ministério Público de Contas, tendo em vista que não foi constatada irregularidade ou ressalvas às contas a abertura de contraditório não é cabível nos termos do §1º[5] do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal.

Entendo que o presente processo se encontra em condições para a manifestação conclusiva pelo duto Ministério Público de Contas, motivo pelo qual determino o retorno dos autos para a emissão do parecer ministerial acerca do mérito das contas. Após, retornem conclusos ao gabinete deste Relator.

Publique-se.  
Gabinete, em 27 de setembro de 2024.  
Documento assinado digitalmente  
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI  
Relator

1. Dispõe sobre a forma e a composição da Prestação de Contas de Prefeitos Municipais, nos termos do art. 216, § 2º, do Regimento Interno.

2. Altera a Instrução Normativa nº 172/2022, que dispõe sobre a forma e a composição da Prestação de Contas de Prefeitos Municipais, nos termos do art. 216, § 2º, do Regimento Interno.

3. Instrução –4903/24 – CGM; Peça 19.

4. Peça nº 21.

5. Art. 217. Como medida de eficiência e racionalidade administrativa, e, em atenção às Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público, o Relator poderá indeferir, na fase de instrução da proposta de parecer prévio: (Redação dada pela Resolução 95/2022, sendo aplicável, apenas, aos processos de prestação de contas anuais dos Chefes de Poder Executivo referentes aos exercícios financeiros de 2022 e seguintes)3

(...)

§ 1º Também em atenção aos objetivos indicados no caput, dado o caráter opinativo do Parecer Prévio, a abertura de contraditório somente será oportunizada para a elucidação de questões de fato ou de direito relevantes da instrução, que possam ensejar, a juízo do relator, a indicação de irregularidade ou ressalva das contas. (Incluído pela Resolução nº 95/2022, sendo aplicável, apenas, aos processos de prestação de contas anuais dos Chefes de Poder Executivo referentes aos exercícios financeiros de 2022 e seguintes) (grifamos)

**PROCESSO N.º: -716110/17**  
**ORIGEM:-FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE BITURUNA**  
**INTERESSADO:-CINTIA APARECIDA NATUS, CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO, DAIANE DA ROSA, ELISANE LOURES, EVA CRISTINA PADILHA DE QUADROS, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE BITURUNA, JESSICA KELEN MARTINS ZAMBONI, JOCELI DA COSTA MOTTA, JOSMAR GUIZ CRUZ, JUCIANE SALETE DE OLIVEIRA, MARIA TERESINHA RITZMANN, MARIZETE DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE BITURUNA, RODRIGO MARCANTE, RODRIGO ROSSONI, SANDRA CLAUDIA NUNES DOS ANJOS, SANDRA NALON SANDI, SUSANA APARECIDA DA SILVA DOS SANTOS, TAISE SANTOS DA LUZ, VALERIA TONET KOCZYLA**  
**ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**ADVOGADO/ PROCURADOR:-CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL, DANIELI BRACIAK**  
**DESPACHO:-1247/24**  
DESPACHO

Tratam os autos de ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL, originário da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE BITURUNA, cujo exame dos documentos juntados – Recibo de Petição Intermediária nº 501760/24, originou “novas pendências” conforme demonstrado pela Instrução nº 5021/24 – CGM (peça 192).

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas, acolhe a Instrução nº 5021/24 – CGM e determina as seguintes providências:

1) Citação da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE BITURUNA, e o MUNICÍPIO DE BITURUNA, para no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de regularizar as demandas abaixo, sob pena das sanções do artigo 85 da Lei Complementar 113/2005.

2) O conteúdo dos documentos juntados não atende ao previsto no art. 11, IV, da Instrução Normativa nº 142/18 deste Tribunal, uma vez que não foram juntados os seguintes documentos:

- edital de homologação das inscrições, acompanhado da publicação;
- edital de divulgação do resultado final do processo de seleção, acompanhado de publicação;
- homologação do resultado final, com demonstração dos critérios de desempate utilizados, acompanhado de publicação;
- Não consta comprovação da convocação da candidata ELAINE DE CASTRO;
- Não foi apresentado o termo de desistência da candidata PRISCILA RENATA

HUPALO;

f) declaração dos membros das bancas/comissões examinadora/julgadora de que não participaram do processo de seleção como candidatos, nem seus cônjuges, companheiros(as) ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau. A declaração juntada às peças 152 e 155 trata de declaração feita pela Banca Organizadora, deve ser encaminhada a declaração da Banca Examinadora;

3) Os dados declarados no SIAP que impactam na análise não são compatíveis com os documentos apresentados: Os candidatos BRUNA KELLI DE FREITAS, JAQUELINE PILANTIR, JONATHAN RATKO, CLAUDIA LUIZA VICINI apresentaram Termo de Desistência (peça 173), no entanto, foi informado no SIAP que estes não atenderam à convocação. A entidade deve corrigir a informação, fazendo constar a situação dos candidatos como “desistentes”.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.  
Gabinete, em 27 de setembro de 2024.  
Documento assinado digitalmente  
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI  
Relator

## Conselheiro Substituto SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

## Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

## Conselheiro Substituto CLAUDIO AUGUSTO KANIA

**PROCESSO N.º: -305553/24**  
**ENTIDADE:-FUNDAÇÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE DE MORRETES**  
**ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**RESPONSÁVEIS:-AARONSON RAMATHAN FREITAS, LOANA CONFORTO E THOMAZ JOÃO BORTOLIN**  
**PROCURADORA:-NATHALIA OZÓRIO BET**  
**DESPACHO 601/24**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1], da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3], defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante a petição intermediária nº 664375/24 (peças processuais nº 047 e 048), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[4].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

Publique-se.  
Curitiba, 27 de setembro de 2024.  
Marcelo da Silva Bento  
Auditor de Controle Externo

1. Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:

IV – deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2. Publicada no periódico ‘Atos Oficiais Eletrônicos’ nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico “Diário Eletrônico do Tribunal de Contas” nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:”

4. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

## Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações

## Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

**PROCESSO N.º: -233463/24**  
**ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS**  
**ENTIDADE:-AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ**  
**INTERESSADO:-ANDREIA CRISTINA DA SILVA, APARECIDO TEODORO DE AGUIAR**  
**DESPACHO N.º: -305/24**  
Diante do exposto na Instrução nº 5052/24 – CGM (Peça 25), remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ e de seu gestor, efetuando as inclusões na autuação que se fizerem necessárias, a fim de que,

no prazo de 15 dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam adotadas as providências corretivas que julgarem convenientes e/ou justificadas as questões apontadas na mencionada instrução. Alerte-se a entidade que o desatendimento injustificado desta diligência poderá resultar na aplicação, ao gestor responsável, da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório.

Protocolada a resposta ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, sigam os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para instrução e, em seguida, ao Ministério Público de Contas para manifestação, conforme preceituam os artigos 352 e 353 do Regimento Interno. Publique-se.

Curitiba, 26 de setembro de 2024.

Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA  
Relator

**PROCESSO N.º:-263438/22**

**ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA**

**INTERESSADO:-ARNALDO SOLOVI, BACHIR ABBAS, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA**

**DESPACHO N.º:-306/24**

Corrijo o Despacho n.º 296/24 – GCSLFSC (Peça 84) para conceder o acréscimo de 30 (trinta) dias de prazo para o cumprimento da decisão proferida no Acórdão n.º 613/24 – S1C (Peça 54), conforme as observações da Instrução n.º 753/24 – CMEX (peça 83)

Após decurso do prazo, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX para manifestação.

Publique-se.

Curitiba, 26 de setembro de 2024.

Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA  
Relator

Conselheira Substituta MURYEL HEY

*Sem publicações*

Conselheiro Substituto JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO

*Sem publicações*



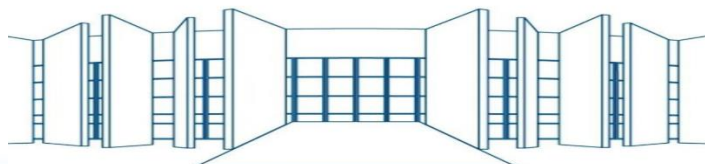
*Sem publicações*

Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

*Sem publicações*



*Sem publicações*



*Sem publicações*



Resenhas de Distribuição

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5373/2024**

**Processo Nº: 772034/23**

Data e hora da distribuição: 27/09/2024 09:55:59

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO

Interessado: ADILSON FERNANDO RIETTE, CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO, ILANI DESORDI DA SILVA, JOSEANE MARTARELLO

Exercício: 2024

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5374/2024**

**Processo Nº: 666122/24**

Data e hora da distribuição: 27/09/2024 10:03:53

Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Entidade: FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA

Interessado: TATYANA DENISE BELO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5375/2024**

**Processo Nº: 242139/22**

Data e hora da distribuição: 27/09/2024 10:06:34

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE MERCEDES

Interessado: EVERTON SANTANA GOMES, LAERTON WEBER, MUNICÍPIO DE MERCEDES, NILTON AUGUSTO GUIMARAES PERLIN, RENATO ARGUELHO, SONIA KIYOMI YUKAWA

Exercício: 2022

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5376/2024**

**Processo Nº: 43953/24**

Data e hora da distribuição: 27/09/2024 10:37:22

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Interessado: ALINE MARIA DE JESUS REIS, ANTONIO DE OLIVEIRA E SOUZA, APARECIDO AMARAL, BRUNA APARECIDA ALVES, CAMILA SOUZA BORGES SILVA, CARINA BUSCHINI DE OLIVEIRA, CARLA FRANCISCA DOS SANTOS MARCHEZINI, CESAR DE ARRUDA PENTEADO, CINTIA FERNANDES BALIEIRO, DANIELLE ARAUJO DE SOUZA AMARAL E OUTROS.

Exercício: 2024

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5377/2024**

**Processo Nº: 763538/22**

Data e hora da distribuição: 27/09/2024 10:48:20

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

Interessado: ECLAIR RAUEN, MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

Exercício: 2022  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheira Substituta MURYEL HEY  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5378/2024**

**Processo Nº: 424471/24**

Data e hora da distribuição: 27/09/2024 11:12:15

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

Interessado: ALESSANDRA DOS REIS DE SOUZA, ALEXEI SANTANA DELGADO, AMANDA FLORENCIO DA SILVA, AMANDA SAYURI NAKAMURA, ANA CAROLINA MARQUES FALAIROS, ANA CAROLINA POLISELI SCOPEL, ANDREIA DE ARAUJO ROMAO, ANDREIA SOUZA FRUSCALSO, CAMILA GOMES BRAGA, CAMILA GONDO GALACE E OUTROS.

Exercício: 2018

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5379/2024**

**Processo Nº: 801999/23**

Data e hora da distribuição: 27/09/2024 11:21:18

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU

Interessado: ANDRESSA ROSA IZE, CAROLINA DA SILVA BARDEN, DAIANE FRACARO, DAYANE DOS SANTOS DA ROCHA, DIRCE TERESINHA SIMONATO, EMILY DANUBIA KALINCA LUDKE, FERNANDA AUGUSTA BRUSCHI, FERNANDA YURIANE HAYASHI, GISELLE BERGMANN ALMEIDA, GUSTAVO UCHOA TORRES E OUTROS.

Exercício: 2024

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5380/2024**

**Processo Nº: 633804/22**

Data e hora da distribuição: 27/09/2024 11:35:32

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE FLÓRIDA

Interessado: ALINE DE JESUS SEBASTIAO, ALINE FRANCISCO, ANA CLAUDIA SOUZA GOMES, ANTONIO EMERSON SETTE, DANILO RIBEIRO DO PRADO ALVES, IRMA GOMES DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE FLÓRIDA, NATIELI DA SILVA ELIAS, PATRICIA AMARAL DE SOUSA, PATRICIA ANDRETTO PICHINIM E OUTROS.

Exercício: 2019

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 87410/19, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5381/2024**

**Processo Nº: 666815/24**

Data e hora da distribuição: 27/09/2024 11:43:08

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Interessado: BACHIR ABBAS, ESTADO DO PARANÁ, HILTON SANTIN ROVEDA, MARIA INES STONOGA ZIELINSKI, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5382/2024**

**Processo Nº: 619585/22**

Data e hora da distribuição: 27/09/2024 11:44:47

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Interessado: APARECIDA LOPES KLESNER, CASSIA ADRIANA LUSSANI, ELIANE TEREZINHA BACK LUDWIG, ELIEL NONATO DA SILVA, EVANDRO MIGUEL GRADE, FERNANDA BINICHESKI GLOWATZKY, GUILHERME FRANCA FUSCO, IVETE ANA NOVELLI DOMINGUES, LEOMAR JOSE NICHETTI, LOURDES ZAPANI E OUTROS.

Exercício: 2019

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 355190/19, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5383/2024**

**Processo Nº: 133330/22**

Data e hora da distribuição: 27/09/2024 12:09:07

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE

Interessado: ALEX SANDRO FERNANDES, ALISON ANDRE LYRA SANTOS, ANGELA RAFAELA FORTUNA DAL SANTO, DAIANE LAZAROTO, DANIELI LAZAROTO, EUZELINA DOS SANTOS, JANAINA ROCHA DA SILVA, LUAN DAINZI SOUZA, LUCIANA SOARES DE LIMA, LUCIENE DOS SANTOS OLIVEIRA E OUTROS.

Exercício: 2019

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 872875/18, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5384/2024**

**Processo Nº: 76690/22**

Data e hora da distribuição: 27/09/2024 12:18:48

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA BOA

Interessado: ADRIANA ANIBALE, ADRIANO SEBASTIAO BENTO GARCIA, AISLON GIOVANI ALVES DE OLIVEIRA DA SILVA, ALINE BERTELLI SOARES, AMANDA MARIOT MARTINHAGO RAMOS, ANA CLAUDIA GONCALVES PRADO, ANA CLAUDIA MARTINS, ANDRESSA CRISTINA PERUCI, ANDRESSA DA SILVA SANDER, APARECIDA DOS SANTOS LAZARO DA COSTA E OUTROS.

Exercício: 2017

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 599842/18, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5385/2024**

**Processo Nº: 331550/20**

Data e hora da distribuição: 27/09/2024 12:28:01

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Interessado: ALCINEU GRUBER, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, SALETE TEREZINHA BRAMATTI, WALTER PARCIANELLO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheira Substituta MURYEL HEY

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5386/2024**

**Processo Nº: 666262/24**

Data e hora da distribuição: 27/09/2024 13:12:07

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Entidade: MUNICÍPIO DE TELÉMAGO BORBA

Interessado: RICARDO LUIZ DOS SANTOS, ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5387/2024**

**Processo Nº: 666750/24**

Data e hora da distribuição: 27/09/2024 13:12:29

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Entidade: MUNICÍPIO DE TELÉMAGO BORBA

Interessado: MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA

Exercício:

Modalidade de distribuição: prevenção, nos termos do art. 278, I, do Regimento Interno, por conexão com o processo 666262/24, conforme deliberação do Tribunal Pleno materializada na Ata da Sessão Ordinária nº 23, de 20 de julho de 2017.

Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5388/2024**

**Processo Nº: 667927/24**

Data e hora da distribuição: 27/09/2024 14:32:09

Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Entidade: TICIANA MARTINS DA LUZ

Interessado: TICIANA MARTINS DA LUZ

Exercício:

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 815721/23, conforme Art. 11º da Resolução 45/2014.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5389/2024**

**Processo Nº: 668036/24**

Data e hora da distribuição: 27/09/2024 14:45:56

Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Entidade:

Interessado: RUY IWAO YOSHIHARA

Exercício:

Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.

Relator: Conselheiro Presidente FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5390/2024**

**Processo Nº: 655570/24**

Data e hora da distribuição: 27/09/2024 16:01:58

Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE MIRADOR

Interessado: REINALDO PINHEIRO DA SILVA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Impedimentos:

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5391/2024**

**Processo Nº: 668532/24**

Data e hora da distribuição: 27/09/2024 16:25:02

Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE MISSAL  
Interessado: ADILTO LUIS FERRARI  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5392/2024**

**Processo Nº: 668141/24**

Data e hora da distribuição: 27/09/2024 17:04:10  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES  
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA  
Interessado: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA, SERVICE MED  
SERVICOS MEDICOS E GESTAO EM SAUDE LTDA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5393/2024**

**Processo Nº: 668249/24**

Data e hora da distribuição: 27/09/2024 17:14:21  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES  
Entidade: MUNICÍPIO DE IMBITUVA  
Interessado: DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA  
INDUSTRIAL LTDA, MUNICÍPIO DE IMBITUVA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**Ediais**

Sem publicações

**Despachos**

Sem publicações

**Informações**

Sem publicações

**Atos de Alerta Municipais**

Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



**GP - Despachos**

**PROCESSO Nº:-664600/24**

**ENTIDADE:-NIDIA KOSIENCZUK ROSA GONÇALVES DOS SANTOS**  
**INTERESSADO:-NIDIA KOSIENCZUK ROSA GONÇALVES DOS SANTOS**  
**ADVOGADOS:- NIDIA KOSIENCZUK ROSA GONÇALVES DOS SANTOS**  
**ASSUNTO:-PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO**  
**DESPACHO:-4245/24**

A Diretoria de Protocolo, mediante a Informação nº 6725/24 (peça 5), solicita autorização para proceder ao "cancelamento da Distribuição e a correção da autuação, para Requerimento Externo", considerando que o presente processo refere-se a um peticionamento eletrônico e que um erro na autuação fez com que o mesmo fosse distribuído.

Na forma do art. 345[1] do Regimento Interno, autorizo a Diretoria de Protocolo a proceder nos termos acima propostos.

Retornem os autos à referida unidade técnica para adoção das providências cabíveis. Gabinete da Presidência, 26 de setembro de 2024.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

1. Art. 345. Ressalvada a hipótese de reconhecimento posterior de impedimento ou de causa de prevenção, a nova distribuição do processo dependerá de decisão do Presidente, e da constatação de erro na distribuição originária, informada pela Diretoria de Protocolo.

**PROCESSO Nº:-643890/24**

**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**  
**ENTIDADE:-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PONTAL DO PARANÁ**  
**INTERESSADO:-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PONTAL DO PARANÁ**  
**ADVOGADOS:-**  
**DESPACHO Nº:-4247/24**

Trata-se de comunicação oriunda do douto Ministério Público Estadual informando a promoção de arquivamento do Procedimento Administrativo nº MPPR0188.24.000338-7, ante a 2ª Promotoria de Pontal do Paraná, decorrente do Acórdão nº 1089/24 – Primeira Câmara, expedido nos autos nº 696501/22, de Relatoria do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral.

A Diretoria Jurídica, por meio da Informação nº 575/24-DIJUR (peça 4), esclarece que o arquivamento do feito foi promovido em razão da existência de um procedimento anterior instaurado para investigar os mesmos fatos, sob o nº MPPR-0188.23.000009-6.

Ao final sugere a remessa dos autos ao Excelentíssimo Conselheiro José Durval Mattos do Amaral para ciência e eventuais providências, e posterior encaminhamento à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX para as devidas anotações.

Ante o exposto, remeta-se o feito ao Excelentíssimo Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, relator do processo nº 696501/22 e após, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as providências necessárias ao caso.

Ao final, não havendo solicitações de diligências adicionais, autorizo a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para o seu encerramento, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e respectivo arquivamento.

Gabinete da Presidência, em 26 de setembro de 2024.

Assinado digitalmente

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**GP - Termo de Ajuste de Gestão**

Sem publicações

**GP - Portarias**

**PORTARIA Nº 573/24**

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 65837-5/24, resolve

DESIGNAR

o servidor OSMAR LUCIANO GENOVEZ MARTINS, Matrícula nº 51.948-0, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, AC, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir FILIPE AUGUSTO COSTA FLESCHE, Matrícula nº 51.816-6, no exercício das atribuições de Gerente Administrativo, junto à 4ª Inspeção de Controle Externo, conforme artigo 62 da Lei Estadual nº 19.573, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.222 de 03 de julho de 2018, durante seu impedimento (férias), no período de 30 de setembro a 6 de outubro de 2024, vedada a acumulação prevista no § 1º do art. 1º da Lei Estadual 17.423/2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 26 de setembro de 2024.

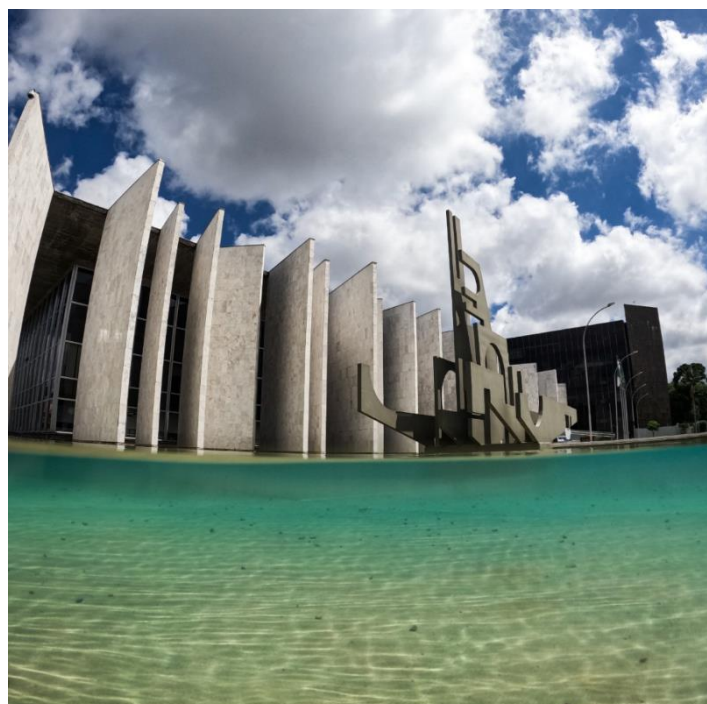
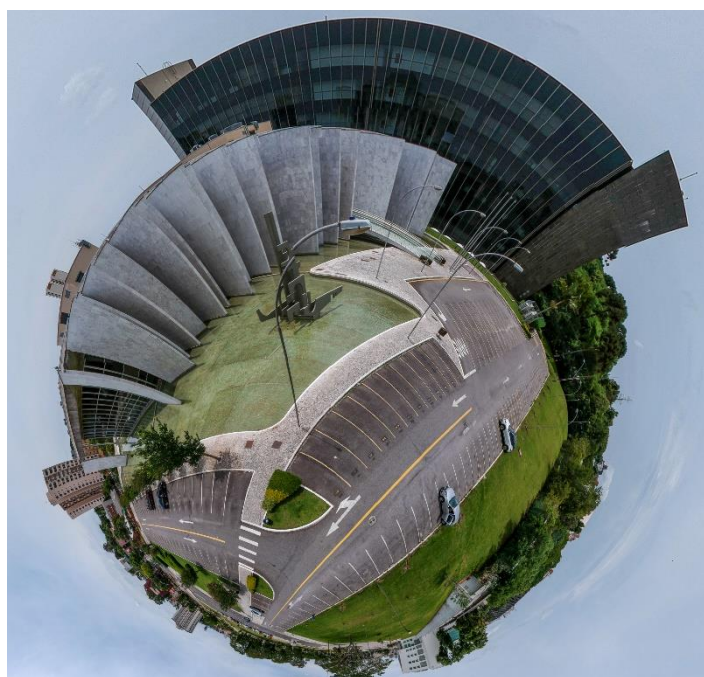
- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente



Sem publicações



# COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2023/2024



## Tribunal Pleno

### Conselheiro Presidente

- Fernando Augusto Mello Guimarães

### Conselheiro Vice-Presidente

- Ivens Zschoerper Linhares

### Conselheiro Corregedor-Geral

- Ivan Lelis Bonilha

### Conselheiros

- José Durval Mattos do Amaral
- Fabio de Souza Camargo
- Mauricio Requião de Mello e Silva
- Augustinho Zucchi

### Conselheiros Substitutos

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso
- Livio Fabiano Sotero Costa
- Muryel Hey
- José Maurício de Andrade Neto

### Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria das Graças Greco

Diretor de Gabinete Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva – GCMRMS

- Rodolfo Brandao de Proença Jaruga

Diretor de Gabinete Conselheiro Augustinho Zucchi – GCAZ

## Conselheiros Substitutos – Coordenadores de Gabinete

Gabinete do Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

Gabinete do Conselheiro Substituto Thiago Barbosa Cordeiro – GATBC

- Felipe Medeiros Vedana

Gabinete do Conselheiro Substituto Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

Gabinete do Conselheiro Substituto Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Melissa Trento

Gabinete do Conselheiro Substituto Livio Fabiano Sotero Costa – GALFSC

- Suzana Aparecida de Oliveira

Gabinete da Conselheira Substituta Muryel Hey – GAMH

- Jaime Lins e Mello Neves

Gabinete do Conselheiro Substituto José Maurício de Andrade Neto – GAJMAN

- Liliana Almeida Costa dos Santos

## Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspeção de Controle Externo – 1ª ICE

- Luciane Maria Gonçalves Franco

2ª Inspeção de Controle Externo – 2ª ICE

- Joelcio Luiz Kloss

3ª Inspeção de Controle Externo – 3ª ICE

- 

4ª Inspeção de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspeção de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

6ª Inspeção de Controle Externo – 6ª ICE

- Ricardo Labiak Olivastro

7ª Inspeção de Controle Externo – 7ª ICE

- Marcio José Assumpção

## Primeira Câmara

### Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivens Zschoerper Linhares

### Conselheiros

- José Durval Mattos do Amaral
- Mauricio Requião de Mello e Silva

### Conselheiros Substitutos

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Claudio Augusto Kania
- Livio Fabiano Sotero Costa
- José Maurício de Andrade Neto

### Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

## Segunda Câmara

### Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivan Lelis Bonilha

### Conselheiros

- Fabio de Souza Camargo
- Augustinho Zucchi

### Conselheiros Substitutos

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Tiago Alvarez Pedroso
- Muryel Hey

### Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Mariana Amaral Porto

## Administrativo

Diretoria-Geral – DG

- Davi Gemael de Alencar Lima

Gabinete da Presidência – GP

- Vinicius Greco Pazza

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Diretoria Administrativa – DA

- Elizandro Natal Brollo

Escola de Gestão Pública – EGP

- Vivian Feldens Cetenaeski

Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

Diretoria Financeira – DF

- Edson Custódio

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Flavio Alves de Carvalho Sampaio

Diretoria de Planejamento – DIPLAN

- Cintia Aparecida Guizelini Dantas

Diretoria Jurídica – DIJUR

- Carine Rebelo de Almeida Cesar

Diretoria de Protocolo – DP

- Caroline Lemes Karam De Menezes

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Jose Augusto Cheute

Controladoria Interna – CI

- Viviane de Medeiros Pires

Gabinete de Assessoria Militar

- Mauro Celso Monteiro

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Djalma Riesemberg Junior

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Leandro Sudré

Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Paulo Augusto Daschevi

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Wilmar da Costa Martins Junior

Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Ednilson da Silva Mota

Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Levi Rodrigues Vaz

Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Vivianeli Araujo Prestes

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Acir José Honório Bueno

Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e de Controle Social - CACS

- Ricardo Alpendre

## Corregedoria-Geral

### Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- Ivan Lelis Bonilha

### Coordenadora da Corregedoria

- Crislayne Maria Lima Amaral Nogueira Cavalcante de Moraes

## Ministério Público de Contas

### Procurador Geral

- Gabriel Guy Léger

### Procuradores

- Valéria Borba
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Michael Richard Reiner
- Flávio de Azambuja Berti
- Juliana Sternadt Reiner

### Diretor do MPC

- Beatriz Cristina da Silva

## Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Ludiane Manuele Amaral

Diretora de Gabinete Conselheira Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

- Cinthya Pedron Caciatori